

## REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR DE BIOLOGIA II DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVÁS

### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O Laboratório Multidisciplinar de Biologia II (LMB II), situado no prédio principal da Unidade Fátima, compreende os setores de Zoologia e Ecologia, Botânica, Fitoterapia, Geologia e Paleontologia, e Bioacústica,

Parágrafo único. O Laboratório e os setores, conforme o caput do Art. 1º, estão vinculados ao Curso de Ciências Biológicas da Univás, Unidade Fátima, e reger-se-ão pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Laboratório Multidisciplinar de Biologia II tem como finalidade:

I - atender aos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos professores membros do Conselho de Usuários;

II - desenvolver técnicas experimentais e de instrumentação modernas, visando o suporte às atividades de pesquisa definidas pelo Conselho de Usuários;

III - elaborar material impresso destinado à normatização da realização de experimentos, bem como material que oriente o uso dos equipamentos de laboratório;

IV - auxiliar no preparo do material a ser utilizado no Laboratório Didático Multidisciplinar de Microscopia.

Art. 3º Os usuários do LMB II compreendem todos os alunos da graduação e pós-graduação Univás, que contenham disciplinas afins com o curso de Ciências Biológicas, os alunos do Colégio Anglo e as empresas com parcerias na Instituição.

Art. 4º As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos laboratórios.

Art. 5º Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

I - utilização da estrutura e dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos que denigrem a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II - execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo das disciplinas ministradas e dos projetos de pesquisa e de extensão da instituição;

III - acondicionar animais silvestres vivos no laboratório, mesmo que para pesquisa, sem autorização dos órgãos ambientais competentes e da Comissão de Ética no Uso de Animais;

IV - qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório didático.

Art. 6º Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios, durante as aulas, sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor.

Art. 7º Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades nas quais estão cadastrados.

Art. 8º Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões, sem a devida autorização do coordenador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 9º Os usuários deverão respeitar o horário de uso do laboratório, pré-estabelecido pelo Coordenador do mesmo, ou pelos professores orientadores, conforme delegado pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 10 Fica terminantemente proibido:

I - comer, beber e fumar dentro do Laboratório;

II - guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos e em decomposição;

III - utilizar os fornos de micro-ondas ou as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos para consumo humano.

Art. 11 O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu fim próprio.

Art. 12 Os usuários devem utilizar com os equipamentos de segurança apropriados, como jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros, conforme exijam os protocolos de aula.

Art. 13 Ao final dos procedimentos de laboratório deve-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção, incluindo luvas e jalecos.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 14 A equipe que atua no Laboratório Multidisciplinar de Biologia II (LMB II) é composta por professores, técnico e auxiliar técnico do quadro da Univás, envolvidos em atividades didáticas técnicas e científicas pertinentes ao laboratório.

Art. 15 O Laboratório Multidisciplinar de Biologia II será administrado pelo Responsável Geral do Laboratório e pelos Professores Responsáveis pelos setores.

Parágrafo único. O curador da coleção zoológica deverá ser o professor responsável pelo setor de Zoologia, o qual deverá recolher Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade de curadoria.

Art. 16 O Responsável Geral do Laboratório é o Coordenador do Curso e os responsáveis por cada laboratório específico serão os professores que ministram as disciplinas relacionadas aos laboratórios.

Parágrafo único. O Responsável Geral do Laboratório e os responsáveis pelos setores serão remunerados para exercer esta função, desde que aprovados por instancia superior da Fuvs, sendo enquadrados no regime de trabalho de dedicação tipo horista, parcial ou integral.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17 Compete ao Responsável Geral e aos Professores Responsáveis do LMB II:

I - coordenar as atividades técnico-científicas realizadas no LMB II, compreendendo a orientação acadêmica, supervisão de Projetos de Pós-Doutorado, Doutorado, Mestrado e Iniciação Científica;

II - coordenar os projetos, junto às agências de fomento (FAPEMIG, CNPQ, CAPES, FINEP, etc.), que visem à melhoria da estrutura física, manutenção de equipamentos e aquisição de equipamentos de uso comum aos usuários do LMB II;

III - coordenar a consecução e a atualização dos indicadores de produtividade científica do LMB II, como trabalhos publicados, comunicações em congressos, patentes, etc.;

IV – realizar, semestralmente, uma reunião com os usuários do laboratório, visando à manutenção de regras, deveres e possíveis melhorias;

V - Coordenar as atividades de extensão do LMB II, como cursos extracurriculares, conferências, seminários, etc.;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;

VII – autorizar, por escrito, a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;

VIII - autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando ao interesse do Curso de Ciências Biológicas e suas disciplinas, ou mesmo da Univás;

IX - autorizar o uso do laboratório, tanto no caso das atividades de estudo e ensino, como no caso de utilização para outros fins, como atendimento de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões e aulas experimentais, etc.;

X - administrar o laboratório em consonância com as normas deste Regulamento;

XI - suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste Regulamento;

XII - resolver, em consonância, casos não previstos no Regulamento;

XIII - quando necessário, vetar a utilização do laboratório aos usuários, quando este apresentar má conduta, cause perturbação da ordem, porte qualquer substância ilícita ou mesmo quando não respeitar as normas estabelecidas por este Regulamento;

XIV - propor cursos de primeiros-socorros e outros temas relacionados à segurança laboratorial;

XV - elaborar relatório anual das atividades e encaminhá-lo à Direção Acadêmica da Unidade;

XVI - autorizar ou não o recebimento de material biológico, dentro do que é permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos em procedimento documentado da curadoria específica;

XVII - autorizar o empréstimo de material para outros laboratórios e cursos;

XVIII - autorizar o uso da coleção biológica para exposições, conforme procedimento documentado;

XIX - identificar as necessidades de suprimentos, equipamentos, treinamentos e quaisquer outras demandas necessárias ao bom andamento das atividades desenvolvidas nos laboratórios e reportá-las aos superiores imediatos.

Art. 18 Compete ao Técnico de Laboratório:

I - manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

II - não deixar um usuário sozinho no laboratório, salvo em casos especiais, com autorização do professor responsável ou, na ausência deste, da coordenação do laboratório;

III - realizar experimentos específicos e atender as demandas relativas às necessidades do laboratório, conforme orientação dos professores responsáveis;

IV - prestar todo o suporte necessário aos professores responsáveis quanto à preparação das aulas práticas;

V - em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;

VI - guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;

VII - administrar o patrimônio localizado no LMB II;

VIII - encaminhar pedidos de aquisição de material básico, de limpeza, higiene, etc., aos setores competentes e, tratando-se de material de informática, realizar levantamento juntamente com os professores responsáveis;

IX - supervisionar as condições gerais de trabalho do laboratório;

X - manter um cadastro atualizado dos usuários do LMB II;

XI - registrar a entrada e saída de materiais vindos de aulas de campo, conforme autorizado pelos professores responsáveis;

XII - cuidar da aplicação deste Regulamento;

XIII - cuidar da aplicação das Normas de Segurança e Procedimentos de Boas Práticas de Laboratório;

XIV - responsabilizar-se quanto à manutenção dos equipamentos de segurança, reagentes controlados, estoques de reagentes e gases, computadores, etc.;

XV - comunicar os professores responsáveis, ou na ausência destes, a coordenação do laboratório, qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;

XVI - apresentar relatórios semestrais sobre a situação do laboratório, propor melhorias e novas aquisições pertinentes ao bom andamento dos trabalhos;

XVII - controlar a programação e agenda de atividades no espaço social do LMB II (espaço central da edificação), conforme solicitação dos professores responsáveis e outros professores do curso.

Parágrafo único. O Auxiliar de Laboratório encontra-se subordinado ao Técnico e não tem autonomia para resolver atividades executivas.

Art. 19 O Conselho de Usuários é composto:

I - pelo Responsável Geral do Laboratório;

II – por 2 (dois) professores responsáveis desenvolvam atividades de pesquisa e capturem recursos para o desenvolvimento das mesmas no LMB II;

III - pelo Corpo Técnico do quadro efetivo, cadastrados nos Grupos de Pesquisa que façam uso do LMB II, ou como membros de equipe dos projetos de pesquisa;

IV - por um representante discente.

Art. 20 Compete ao Conselho de Usuários:

I - definir as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no LMB II;

II - propor e discutir as metas a serem atingidas no ano consecutivo;

III - analisar a admissão de novos pesquisadores no LMB II;

IV - verificar a compatibilidade de alunos estagiários com a captação de recursos de cada pesquisador.

Art. 21 Compete ao doutorando e ao mestrando, que façam uso do LMB II:

I - cumprir com as exigências do Regulamento interno, com as normas de segurança do laboratório, com as normas de outros Regulamentos e procedimentos internos aplicáveis e com as orientações dos professores responsáveis pelos laboratórios;

II - desenvolver trabalho de pesquisa original, de natureza científica e/ou tecnológica, em colaboração com instituições às quais o LMB II está associado;

III - elaborar Relatórios de Progresso semestrais de suas atividades;

IV – ao redigir comunicações para congressos, o material científico deve constar o nome do LMB II;

V - participar da elaboração de Projetos de Iniciação Científica;

VI - desenvolver atividades laboratoriais que gerem o mínimo de agressão ecológica.

Art. 22 Compete ao discente de graduação da Univás que faça uso do LMB II:

I - cumprir com as exigências do Regulamento interno, com as normas de segurança do laboratório, com as normas de outros Regulamentos e procedimentos internos aplicáveis e com as orientações dos professores responsáveis pelos laboratórios;

II - realizar Projeto de Pesquisa, de caráter formativo, e complementar ao curso de graduação, sob supervisão de um pesquisador vinculado ao LMB II;

III - introduzir-se nas técnicas de laboratório, instrumentais e de análise de resultados, levando em conta seu estágio no curso de graduação;

IV - participar de eventos destinados à apresentação de trabalhos de Iniciação Científica;

V – manter, em perfeita ordem, no “Caderno de Laboratório”, as anotações de suas atividades de laboratório;

VI - desenvolver a capacidade de leitura e interpretação da literatura específica de sua área de pesquisa e apresentar os temas abordados na forma de seminários abertos à comunidade acadêmica;

VII - participar das demais atividades, como organização de eventos, seminários, treinamentos, etc., desenvolvidas pelo LMB II;

IX - solicitar os reagentes ao técnico do laboratório, mediante ficha interna e dentro da disponibilidade de reagentes alocados para seu projeto;

X - desenvolver atividades laboratoriais que gerem o mínimo de agressão ecológica.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 23 Os dias e horários de funcionamento do Laboratório Multidisciplinar de Biologia II será definido, semestralmente, pelo Conselho de Usuários.

Art. 24 O LMB II não se responsabiliza por objetos que permaneçam indevidamente (outros que os necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, ou material sem identificação) nas bancadas, armários e estantes, após o horário de funcionamento.

#### Seção I Das Regras de Funcionamento do Laboratório

Art. 25 A utilização do laboratório é exclusiva para o desenvolvimento de aulas dos cursos de graduação e do Anglo, desde que se tenha um agendamento prévio de no mínimo 1 (uma) semana; e de pesquisas que estejam cadastradas na Pró-Reitora de Pesquisa ou no Curso de Ciências Biológicas.

§ 1º As pesquisas poderão ser realizadas com captação de recursos via pesquisadores ou agência de fomento, para a aquisição de reagentes, caso o pesquisador não tenha material disponível, previamente adquirido por projeto do mesmo;

§ 2º As pesquisas deverão ser passíveis de serem desenvolvidas dentro da disponibilidade de material permanente (vidrarias, equipamentos).

Art. 26 Os aparelhos não deverão ser mudados do laboratório, sem a autorização expressa do professor responsável.

§ 1º A saída de qualquer aparelho do laboratório, mesmo que para demonstrações, deve ser solicitado para o Técnico do laboratório e ficar imperativamente registrado no Livro de Registros, constando a data, a hora, o local de destino, além a assinatura do requisitante, com a devolução de no máximo 48h.

§ 2º As determinações do caput do Art. 26 não dispensam a notificação do responsável pelo laboratório, por meio de um contato pessoal ou por correio eletrônico.

§ 3º Para a notificação que descreve o § 2º, do Art. 25, no caso de o professor responsável pelo laboratório estar ausente, deverá ser contatado um dos professores da equipe constituinte do laboratório, ou o responsável geral do laboratório.

Art. 27 Os equipamentos utilizados em experimentos diversos deverão ser limpos e devidamente guardados em local apropriado, logo após o uso, e as vidrarias utilizadas deverão ser devidamente lavadas, colocadas para secar e guardadas em seu devido local de armazenamento.

Parágrafo único. Caso o experimento termine após o horário de trabalho do pessoal de apoio técnico, caberá ao usuário guardar e zelar pelos equipamentos e vidrarias.

Art. 28 Qualquer avaria ou defeito detectado em equipamentos, bem como danos em vidrarias, deve ser de imediato comunicado ao técnico responsável pelo laboratório.

Art. 29 Cabe ao Responsável Geral do Laboratório tomar as medidas necessárias à reparação ou substituição do aparelho defeituoso ou reposição de vidraria.

Art. 30 A manutenção dos equipamentos didáticos ficará a cargo do Técnico de Laboratório.

Art. 31 No laboratório deve ser mantido um Livro de Registros para a anotação de todas as ocorrências.

Art. 32 Na ausência do Responsável do Laboratório, um dos professores da equipe constituinte responderá por este durante o tempo em que o mesmo estiver ausente.

Art. 33 As chaves do laboratório ficarão em poder dos professores responsáveis e dos técnicos que estiverem envolvidos em atividades de pesquisa e requeiram o uso deste, mediante assinatura junto ao Responsável pelo laboratório de um termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Caso um dos usuários necessite fazer uso do LMB II em dia e horário em que não esteja presente o pessoal de apoio técnico, este deverá solicitar as chaves mediante Comunicado Interno, detalhando a atividade a ser desenvolvida, o curso, a data e o horário.

## Seção II Do Material Permanente

Art. 34 O material permanente do LMB II é constituído pelos equipamentos e mobília alocados neste setor, conforme registro no Setor de Patrimônio da Fuvs/Univás.



#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho de Usuários e, a seguir, encaminhado ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

Art. 36 Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação no CONSEPE